



- CONTRATO Nº. 046/2016 -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Termo de Contrato que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Antonio Bruckner, 445, Passo do Sobrado/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS GILBERTO BAIERLE**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RUWER & ROSA ARTE, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº. 11.783.911/0001-59, com sede na Rua São José, 080, Centro, na cidade de Passo do Sobrado – RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, visando à prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Prestação de serviços de **OFICINA DE ATIVIDADE FÍSICA EM ACADEMIA DE GINÁSTICA**, para atendimento de **30(trinta) pessoas idosas e 08(oito) pessoas com deficiência PCD'S, totalizando 038(trinta e oito) pessoas atendidas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

O presente contrato terá vigor no período **de 10 de março de 2016, encerrando-se em 30 de dezembro de 2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total deste Contrato é de **R\$ 12.540,00 (doze mil, quinhentos e quarenta reais)**, valor por aluno mês de R\$ 33,00 (trinta e três reais), **sendo que o valor mensal é de R\$ 1.254,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).**

O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios das atividades, conforme Plano de Trabalho e Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional devidamente habilitado.

A empresa deverá prestar os serviços em local indicado pelo Município, dentro do seu território, conforme o plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é obrigada:

- a) assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilizada, segurança, resistência recomendados pela ABNT, se for o caso;
- c) acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
- d) não sub-contratar os serviços, exceto com autorização prévia do Município;
- e) comprovar perante o Município, pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;
- f) submeter-se a fiscalização do Município;
- g) corrigir, separar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- h) Manter sempre atualizado os registros de atividades.
- i) Atender aos as famílias com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- j) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável ainda, para o Município e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, e, consequência de imperícia, imprudência ou negligência;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste contrato;
- c) pela solidez, segurança e perfeição destes serviços obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo causa de exclusão ou redução desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento;
- f) pelo fornecimento por sua conta e risco todo o equipamento e pessoal necessário à perfeita execução dos serviços.

A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. da Lei 8.078, de 11-09-1190 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE PARA COM O INSS:**

O CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

08.04.08.244.0029.2.052.3.3.90.39.00.0000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /Serviços Técnicos Profissionais – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros danos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º.** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurando ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

**Parágrafo 2º.** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo 3º.** - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os alunos e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo 4º.** - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo 5º.** - Em fim qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo 6º.** - O presente contrato reger-se-á em todos os seus termos pela Lei 8666/93 e suas alterações, sendo indicado à servidora **CILENE INÊS REIS –Assistente Social**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento), por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e formal da Administração nos casos de não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, cumprimento irregular de cláusulas, paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração, ou ainda por acordo entre as partes, desde que haja interesse e conveniência para a Administração, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas prevista na cláusula décima.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º. – Da decisão do Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º., o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento de Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento de Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Passo do Sobrado, 10 de Março de 2016.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS - *Contratante*  
HÉLIO O. DE QUEIROZ – Vice-Prefeito no exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RUWER & ROSA ARTE, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA  
- *Contratada* -

**APROVADO:** \_\_\_\_\_  
YASCHA PEREIRA COSTA GOLUBCIK  
OAB(RS) 23997

### **TESTEMUNHAS:**

Joice Adriana A. dos Santos  
CPF. 916.265.010/68

Mara Liziane Iochims  
CPF. 687.708.120/04